



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATO PMSG Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E CONSÓRCIO VISTA ALEGRE.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, conforme Portaria nº 906/2022 na pessoa do Sr **Leandro Batista da Costa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 107139735, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 074.582.707-13, e do outro lado o **CONSÓRCIO VISTA ALEGRE 01** doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr **Sandro Peixoto Failage**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 075146761, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 856.360.457-00 formado pelas empresas **União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda**, estabelecida a Rua Marília Peixoto Aquino, nº 01 – Centro – São João da Barra - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.354.917/0001-10 e **Infratech Engenharia Ltda** estabelecida na Estrada dos Menezes, nº 850, sala 904 – Colubandê - São Gonçalo – RJ, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.408.367/0001-07, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº 2.915/2022**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **SERVIÇO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ**. Conforme especificado no Projeto Básico e na Proposta de Preços.

1.2. O prazo total para execução e entrega da obra objeto do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início a ser emitida pela SEMDUR podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 12451R



9857

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 DA CONTRATADA**

- 2.1.1 Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo serviço/aquisição do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;
- 2.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço/aquisição, sem qualquer ônus até à completa execução/entrega;
- 2.1.3 Executar os serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação exigida, necessária para a plena execução dos trabalhos;
- 2.1.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 2.1.5 Possíveis ônus financeiros gerados por erros ou omissões de projeto são passíveis de serem cobrados do responsável técnico do projeto;
- 2.1.6 Inevitavelmente durante a execução das obras surgem dúvidas que tentamos solucionar de forma interna, porém, eventualmente é necessário recorrer ao projetista responsável pela disciplina geradora da dúvida, portanto o profissional que elaborou os projetos fica obrigado a esclarecer os pontos confusos do projeto sempre que forem detectados;
- 2.1.7 A CONTRATADA deverá apresentar Licença Ambiental de Instalação (LI) previsto como instrumento da Lei de Política Nacional do MEIO AMBIENTE – Lei nº 6.938/81, regulamentada pela Resolução do CONAMA nº237/97.
- 2.1.8 A condução geral da obra, da parte da CONTRATADA, ficará a cargo de um Engenheiro ou Arquiteto, devido e obrigatoriamente registrado no CREA e com prática comprovada em serviços compatível com o objeto. Deverá o Engenheiro (ou Arquiteto) ser auxiliado por um mestre Geral que, na sua ausência eventual, o representará. Ambos deverão de ser, previamente, indicados à FISCALIZAÇÃO. Sendo que o profissional responsável assinará também o contrato, só podendo ser substituído mediante prévia comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO.
- 2.1.9 Durante todo o tempo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um representante autorizado junto ao canteiro da obra. Quaisquer ordens ou Comunicações da FISCALIZAÇÃO ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo sido enviadas diretamente à CONTRATADA.
- 2.1.10 O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinado. Qualquer elemento da CONTRATADA ou de eventual SUBCONTRATADA, cuja permanência na obra for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser afastado imediatamente do canteiro de obra.
- 2.1.11 Os trabalhos que forem rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a PMSG. Qualquer trabalho, além do especificado no Contrato, executado pela CONTRATADA sem autorização do Engenheiro Fiscal, não será pago pela PMSG.
- 2.1.12 O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais

Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 124518



986  
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisto incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.13 Caberá, em qualquer caso, à CONTRATADA, solicitar permissão às autoridades competentes para a realização de trabalhos noturnos ou em horários especiais.

2.1.14 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados à obra.

2.1.15 CONTRATADA deverá cooperar com o Departamento do Trânsito, de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá deixar passagem livre e protegida para os pedestres. Em certas ruas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não poderá acumular a terra escavada na borda da vala, providenciando a sua retirada à medida que for escavando.

2.2 DA CONTRATANTE

2.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

2.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

2.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências a ele relacionadas.

2.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.2.5 Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.2.6 Correrão por conta da PMSG as despesas com o remanejamento ou reparos de obstáculos no subsolo, pertencentes a serviços públicos, desde que tal serviço seja indispensável à execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A despesa para a presente contratação é de R\$ 57.736.304,61 (cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos) que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 2059.15.451.2090.2089, Natureza de Despesas 4.4.90.51.00 e Fonte de Recurso 47.

3.2 - Os pagamentos das notas fiscais / fatura devidamente atestadas, serão efetuados no trigésimo dia, a partir da data final do período de adimplemento, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de regularidade com o INSS;



9879

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

b) prova de regularidade com o FGTS;

3.3 - Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

3.3.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

3.3.1.1. multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

3.3.1.2. compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno dos 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicada à data da proposta, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33 de 7 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 - Plenário - TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8 O reajustamento deverá seguir a seguinte fórmula:

**$R = \{(I-I_0)/I_0\} \times V$ , onde:**

**R – é o valor do reajustamento procurado;**

**I – INCC referente ao mês de execução;**

  
  
Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 124518



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

10 – INCC referente ao mês de apresentação da proposta;

V – valor do saldo contratual após 12 (doze) meses de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

5.1 Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de emprego, em cada etapa que se fizer necessário, e conforme enunciado nas solicitações de Serviços. Para cada projeto serão solicitados diferentes itens, de acordo com a necessidade.

5.2 Após a finalização, os serviços deverão ser entregue para a Contratante, para que seja feita a conferência do mesmo, que uma vez estando de acordo, emitirá um aceite final, dizendo estar tudo como desejado inicialmente, quando somente após a Contratada deverá apresentar a N.F. do faturamento.

5.3 As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

5.4 As medições deverão ser realizadas de acordo com a planilha orçamentaria e a Memória de cálculo, partes integrantes do edital.

5.5 Para os serviços cujas unidades tenham mensuração mensal (homem e equipe), o apontamento será realizado com base na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.

5.6 As memórias de cálculos que acompanham as medições dos serviços executados deverão indicar os locais de realização e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

5.7 O item de Administração local será pago na proporção do percentual de execução dos serviços, caso de acréscimo do item durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

5.8 O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) será feito com base de custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração na orçamento no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

5.9 Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentos de obras (SCO-FGV,) ou, em caso de inexistência nestes, à composição própria de serviços ou fornecimento com insumos sistemas de orçamentos de obras e/ou ao menor preço obtido junto à no mínimo 3 (três) fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

5.10 As medições dos itens de transporte devem indicar a origem, o destino, percurso e o equipamento utilizado.

5.11 As medições do item de projetos devem estar acompanhadas das memórias de cálculos de dimensionamentos a elas relativas.

5.12 A medição será apresentada mensalmente de acordo com os serviços

Leandro Botista da Costa  
ASSESSOR - SEMDUI  
MAT: 124518



985

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

executados, estando de acordo com a SEMDUR, será emitido o faturamento, devendo ser apresentadas memórias de cálculo com apropriações diárias em planilha própria.

- 5.13 O pagamento será realizado nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "A" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura no protocolo geral.
- 5.14 O pagamento será realizado no prazo de até máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, par crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 5.15 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da Nota fiscal atestada, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993.
- 5.16 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.18 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas do art. 31 da Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 1918.
- 5.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.21 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.23 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

  
Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 124518



989/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

5.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.25 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

5.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.27 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.28 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.29 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto a aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.30 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $1 \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I =  $\frac{6/100}{365}$

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato, desde que os serviços subcontratados não sejam

*[Handwritten signatures]*  
Frederico Batista de  
Acessor - SEI

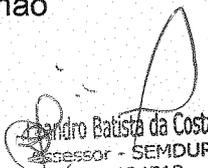


99027

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

considerados de maior relevância do objeto.

- 6.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e comprovação de idoneidade, necessários para a execução do objeto.
- 6.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.4 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA.
- 6.5 Qualquer SUBCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da SUBCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.
- 6.6 No caso de ser concedida autorização para a(s) SUBCONTRATADA(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelas obras e pelos serviços sub-empregados e pelas suas consequências como se a(s) SUBCONTRATADA(s) não existisse(m).
- 6.7. A contratada original deverá exigir da subcontratada "comprovação de capacidade técnica" e "que a empresa subcontratada deve comprovar perante o Município de São Gonçalo que está em situação regular fiscal e previdenciária e que seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado";
- 6.8 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as normas constantes no artigo 33 da lei nº 8.666/1993, com o objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando que as empresa que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o Know how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que é necessário para disputa da licitação e a execução do contrato.
- 6.9 Cabe ressaltar que o consórcio de empresa é regulamentado pelos artigos 278 da Lei das SAs, Lei nº 6.404/1976 (mesmo para ao caso de empresas que não

  
  
André Batista da Costa  
Acessor - SEMDUR  
124518



9919

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

sejam Sociedades Anônimas), legislação que traz no seu art. 279 o que deve constar no instrumento de constituição dos consórcios, lembrando que também deve ser atendido o que está determinado no referido diploma legal e também no edital da licitação em questão.

6.10 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

6.11 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.12 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.13 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

6.14 Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1963.

7.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.4 Seguro garantia;

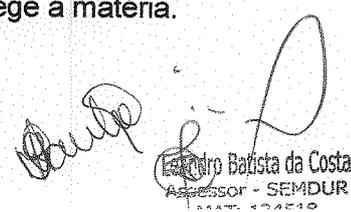
7.5 Fiança bancária;

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.8 Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

  
Alexandre Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR



992

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

7.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da lei nº 8666/93).

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

9.2 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

**9.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato**

9.3.1. Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUF  
MAT: 124518



9937

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

b) por inexecução total ou parcial.

9.3.2.1. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.2.2. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

#### **9.4 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa**

9.4.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4 As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO**.

9.4.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no item 9.3.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

9.4.8 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Ordenador de Despesa** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

9.5 **Suspensão temporária** - é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUI



994  
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

9.6 **Declaração de inidoneidade** - é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1 O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei 8666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade,

  
  
Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 124518



995  
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por Comissão de Fiscalização de Contrato, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

13.2 - A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

13.4. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle,

Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 124518



996  
9

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

13.5 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

13.6 - O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos,

  
Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 124518



997  
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

13.7 - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

13.8 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.9 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

13.10 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Fica reservado a Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

  
Leandro Batista da Costa  
Assessor - SEMDUR  
MAT: 124518



958  
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

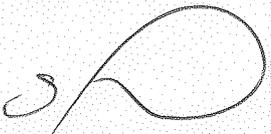
15.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 - O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

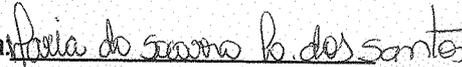
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

 Leandro Batista da Costa Assessor - SEMDUR MAT: 124518	
<b>Leandro Batista da Costa SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONTRATANTE</b>	<b>Sandro Peixoto Failage CONSÓRCIO VISTA ALEGRE CONTRATADA</b>

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:   
Nome: MARIA DO SOCORRO LAUER DOS SANTOS  
CPF: 105.867.947-35

Assinatura:   
Nome: Fernando Augusto U. Cardoso  
CPF: 828.282.967-68